



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 103/2010

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL 995/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/12/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 167/2010

Em, 09 de Dezembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade disciplinar alguns pontos que ficaram omissos quando da implantação do IPMSMG, especificamente quando da gratificação a ser percebida pelos servidores do referido instituto, possibilitando assim, a cumulação dos vencimentos originários do servidor, mais a gratificação instituída em favor dele.

Importante, também, não deixar qualquer dúvida quanto a quem efetuará os pagamentos dos servidores, para que não haja interpretação equivocada, razão pela qual, fica estabelecido que a remuneração dos servidores à disposição do instituto será suportada por ele mesmo.

Além disso, está sendo criado o cargo de Procurador Jurídico, já que, necessária a existência de procurador próprio, para dar mais agilidade e não sobrecarregar o setor do município, contanto assim, o instituto com procurador próprio para representá-lo e prestar-lhe as necessárias assessorias jurídicas.

Ademais, considerando que a atividade de presidente do instituto é compatível com as de secretário municipal, com até mais responsabilidades do que aqueles, sendo ordenador direto das despesas daquele instituto, sendo assim, natural que os seus vencimentos sejam compatíveis com os dos secretário municipal.

Outra necessidade de revisão na referida norma, é em razão a teto instituído por ela de benefício a ser concedido aos servidores, já que, como se trata de benefício a ser pago pelo instituto, o mesmo deve ser calculado de acordo com o valor da contribuição do servidor, o qual, é na totalidade dos vencimentos do servidor. Assim, a caso um servidor perceba valor superior a este, deverá, contribuir sobre este valor, não sendo legítimo que não receba sobre o valor que efetivamente contribui.

Registre-se que, favorável o impacto financeiro já que, tais despesas serão suportadas pro aquelas destinadas exclusivamente a manutenção do instituto, logo, há disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas que estão sendo ora aumentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 103 /2010

Em, 03 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: "Altera a lei Municipal 995/2010 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica acrescido ao art. 22 da Lei Municipal 995/2010 o que segue:

Art.22 Fica Criada a Diretoria Administrativa do IPMSMG, em caráter comissionado e contribuição previdenciária ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, segundo suas alíquotas, com a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um digitador;
- e) Um Procurador Jurídico

(...)

§ 2º O Vencimento dos Membros da Diretoria do IPMSMG, obedecerá aos seguintes critérios.

- I – Presidente – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);
- II – Tesoureiro – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- III – Secretario Geral – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- IV – Digitador R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- V – Procurador Jurídico R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)

(...)

§ 4º - No caso dos cargos instituídos no presente artigo serem desempenhados por servidor do quadro efetivo do município, poderá fazer a opção por qual dos vencimentos irá perceber: se o valor instituído através desta lei, ou se o valor de seu vencimento, acrescido de uma gratificação correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação instituída por esta lei.

§ 5º . A totalidade da remuneração dos servidores à disposição do IPMSMG será custeada pelas verbas próprias do instituto.

§ 6º - Caberá ao Procurador Jurídico do IPMSMG, cargo a ser exercido por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, exercer as atividades jurídicas judiciais e extra-judiciais do instituto, além, de elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

parecer jurídico sempre que solicitado, além das demais atividades correlatas e inerentes a esta atividade.

Art. 2º - Fica revogado o art. 79 da referida lei, tornando-se sem efeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 103/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 13 de dezembro de
2010


Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 103/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 13 de dezembro
de 2010.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente



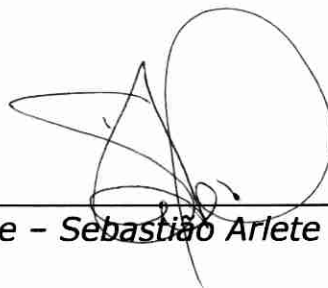
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/10 que, **"Altera a lei Municipal N.º 995/2010 e dá outras providências"**.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/10, Altera a Lei Municipal 995/2010, e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porem com emenda modificativa:**

Art. 1º § 4º - Onde lê-se percentual de 75% (setenta e cinco por cento), leia-se 100% percentual de 100% (cem por cento).

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**